



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.499
de 20/12/94

Processo n.º 17.153

PROJETO DE LEI N.º 6.390

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reabre prazos da Lei 2.783/84, para execução de obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiá em área pública.

Arquive-se

Altaferrari

Director

20/12/94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 02
Proc. 1753
20/11/94

MATÉRIA	Comissões
PL 6.370	CJR (legis- lidade e mérito)

Ao Consultor Jurídico.

Almanfedi
Diretora Legislativa
04 | 11 | 94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p><i>Almanfedi</i> Diretora Legislativa 8 11 94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>A. V. C.</i></p> <hr/> <p><i>[Signature]</i> Presidente 8 11 94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 8 11 94</p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	--

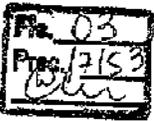
--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. nº 752/94

Proc. nº 03030-3/91



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17153 NOV94 142

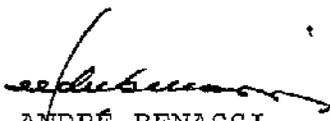
Jundiá, 04 de novembro de 1994.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a reabertura de prazos para que o Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiá, possa executar obras em área pública.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



PUBLICADO
em 11/11/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
Presidente
08/11/94

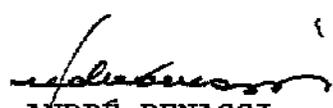
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
29/11/94

PROJETO DE LEI Nº 6.390

Reabre prazos da Lei nº 1.783/84, pa-
ra execução de obras do Clube Recrea-
tivo, Cultural e Beneficente Vetera-
nos de Jundiá em área pública.

[Artigo 1º - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei
2.783, de 13 de dezembro de 1.984, ficam reabertos, respectiva-
mente, por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, a partir do início da vi-
gência da presente Lei.]

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

—
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

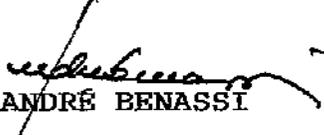
Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a reabertura de prazos para que o Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiá, possa contar com tempo suficiente para a realização do empreendimento a que se propõe na qualidade de entidade beneficiada pela concessão de direito real de uso de área pública, -- conforme Lei nº 2.783 de 13 de dezembro de 1.984.

Notamos que a iniciativa foi motivada em atendimento à solicitação da diretoria daquela agremiação, a qual expressamente indicou as dificuldades financeiras enfrentadas, reafirmando seu interesse em levar a efeito as obras como inicialmente pretendido, de modo a propiciar a ampliação dos benefícios recreativos e culturais aos seus associados que tem sua maioria composta por aposentados.

Assim, expostos os motivos ensejadores da medida, invocamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação que se busca.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

accg.-



LEI Nº 2783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

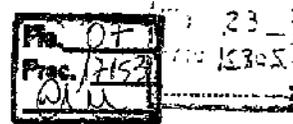
Autoriza concessão, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jundiaí autorizado a outorgar, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", concessão de direito real de uso, gratuita e - pelo prazo de 50 (cinquenta) anos; de terreno abaixo descrito, - pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua - Engº Roberto Mange, Bairro do Anhangabaú, caracterizada na plan - ta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fi - ca fazendo parte integrante da presente lei:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua -- Engº Roberto Mange; segue nesse alinhamento numa distância de - 22,00 metros até o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e - segue em reta numa distância de 63,00 metros até o ponto "C", - confrontando com Carlos Gelli ou quem de direito; desse ponto - deflete à direita e segue em reta numa distância de 22,00 metros - até o ponto "D", confrontando com José Luís Borin ou sucessores; - daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 61,00 - metros, confrontando com Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", até o ponto "A", inicial desta des - crição. A presente descrição perimétrica encerra uma área de - 1.364,00 metros quadrados."

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo será uti - lizado pela entidade beneficente para, na forma estatutária, se - rem complementadas as obras destinadas ao lazer, à recreação e - às atividades esportivas.



Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

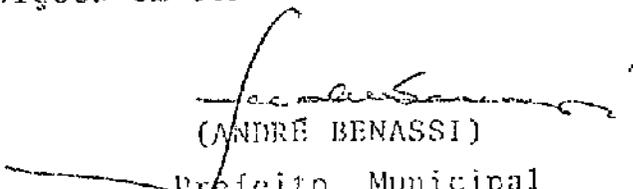
Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-



rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias -
do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 3030-3/91-

LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 15 DE MARÇO DE 1.991

Reabre prazos da Lei 2.783/84, para obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí - em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a presente - Lei Complementar:

Art. 1º - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei - 2.783, de 13 de dezembro de 1984, são reabertos, respectivamente, - por um ano e dois anos, a partir do início de vigência da presente lei complementar.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 40
Proc. 1153
Aler

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 2.804..

PROJETO DE LEI Nº 6.390

PROCESSO Nº 17.153

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei reabre prazos da Lei 2.783/84, para execução de obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06/09.

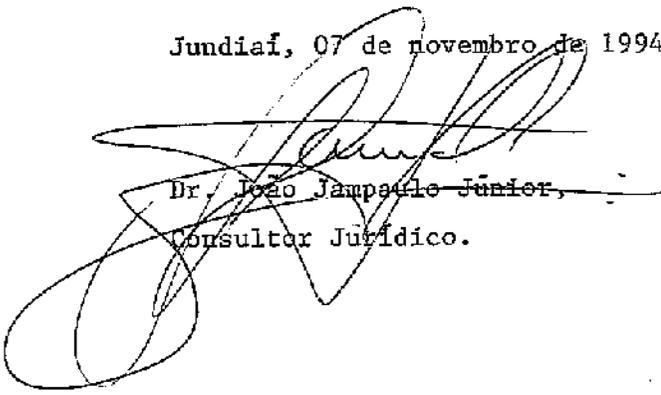
É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. V, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide por cuidar a matéria de bens públicos (artigo 107, L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa, visto que busca reabertura de prazo concedido através de lei local. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Por se tratar de matéria já analisada deverá ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.
4. Quorum: maioria absoluta (artigo 44, § 2º, letra "c", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 07 de novembro de 1994


Dr. João Jampalle Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.153

PROJETO DE LEI Nº 6.390, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei 2.783/84, para execução de obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

PARECER Nº 1.457

De acordo com a análise jurídica do douto órgão técnico, expressa no Parecer nº 2.804, às fls. 10, a proposição em destaque se afigura revestida do caráter legalidade no tocante à iniciativa e à competência, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, V, c/c o art. 107.

Busca o projeto o aval da Câmara para promover a reabertura do prazo de construção concedido pela Lei 2.783/84, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí, reaberto pela Lei Complementar nº 20/91, em face de a entidade haver indicado dificuldades financeiras para levar a termo o empreendimento em área objeto de concessão de direito real de uso.

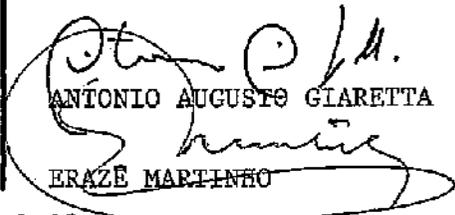
Entretanto, cabe lembrar, por pertinente, que o texto expresso no art. 1º encontra-se tecnicamente imperfeito, posto que não menciona a primeira reabertura do prazo, motivo pelo qual houvemos por bem oferecer a emenda anexa, concedendo nova redação àquele dispositivo.

Desta forma, saneado o processo pela emenda, entendemos perfeitamente cabível a iniciativa, que vem ao encontro das aspirações da organização interessada, e assim acolhemo-la e a ela consignamos voto favorável.

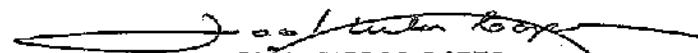
É o parecer.

APROVADO EM 16.11.94

Sala das Comissões, 09.11.1994

* 
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BIZETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.153

PROJETO DE LEI Nº 6.390, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei .. 2.783/84, para execução de obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Data das Sessões em 29/11/1994
Presidente

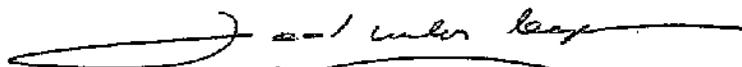
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.390

Dá nova redação ao art. 1º.

Nova redação ao art. 1º

"Art. 1º Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei 2.783, de 13 de dezembro de 1984, reabertos pela Lei Complementar 20, de 15 de março de 1991, são reabertos, respectivamente, por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, a partir do início da vigência da presente lei".

Sala das Comissões, 09.11.1994

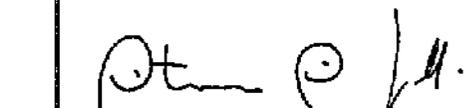

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente



CARLOS ALBERTO BESTETTI



FRANCISCO DE ASSIS POÇO


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERASMO MARTINHO

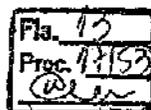
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 11.94.88
Proc. 17.153

Em 30 de novembro de 1994

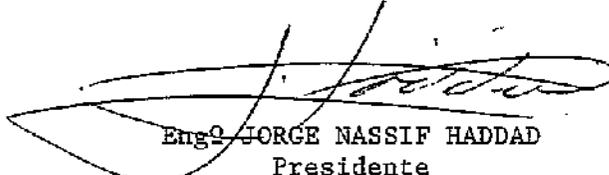
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.939, referente ao Projeto de Lei nº 6.390 - objeto do ofício GP.L. nº 752/94 -, aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 29 último.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.



Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.390

AUTÓGRAFO Nº 4.939

PROCESSO Nº 17.153

OFÍCIO PM Nº 11.94.88

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01/12/94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:



RECEBEDOR:

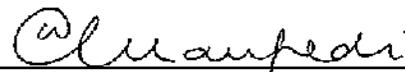


PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/12/94



DIRETORA LEGISLATIVA

*

SS

215 x 315 mm

SG



Proc. 17.153

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Considerando as recentes Emendas à Lei Orgânica de Jundiaí nºs 20 e 21, ambas de 30 de novembro de 1994 (cópias anexas); considerando que tramitam na Câmara Municipal, nesta data, dois processos correlatos, a saber: PL 6.390/94 e 6.411/94; diga o Consultor Jurídico das possíveis implicações.

[Signature]
PRESIDENTE
16/12/94

DIRETORIA LEGISLATIVA

À Consultoria Jurídica, conforme despacho supra.

[Signature]
DIRETORA LEGISLATIVA
16/12/94

*



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 20, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994
Condiciona doação e concessão do direito real de uso de área pública a fim governamental ou filantrópico.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 110. (...)

"I - (...)

"a) doação, que caberá somente para fim de edificação governamental ou para fim filantrópico de instituição privada, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

(...)

"§ 1º O Município, preferencialmente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão do direito real de uso, respeitado o disposto no item I e sua letra a deste artigo."

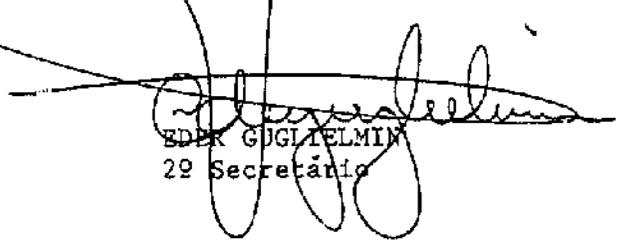
Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (30.11.1994).

A M E S A


Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


EDER GUGLIELMIN
2º Secretário

*

vsp

215 x 215 mm

SG



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

Abole prorrogação de prazo para obra em área pública objeto de doação ou de concessão do direito real de uso.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 112 "caput" da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

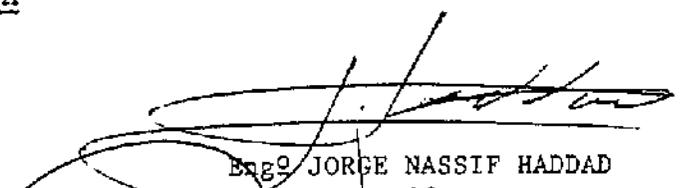
"Art. 112. A doação e a concessão do direito real de uso de área pública são condicionadas a que a entidade beneficiada inicie a construção da obra no prazo improrrogável máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura da escritura pública."

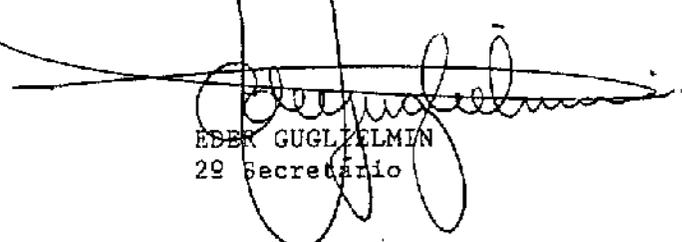
Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (30.11.1994).

A MESA


Dr. AYLTON MARIO DE SOUZA
1º Secretário


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


EBER GUGLIELMIN
2º Secretário

*

SS



CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 104/94

Face o despacho de fls. 15, passamos a nos manifestar acerca da matéria argüida nestes termos:

1. A aprovação do Projeto de Lei 6.390/94 (que reabre prazos da Lei 2.783/84, para execução de obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública) deu-se em período anterior ao da entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 20 (que condiciona doação e concessão do direito real de uso de área pública a fim governamental ou filantrópico), e da Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 21 (que abole prorrogação de prazo para obra em área pública objeto de doação ou de concessão do direito real de uso), datadas de 30 de novembro de 1994, mas cuja vigência iniciou-se em 9 de dezembro de 1994, data de suas respectivas publicações.

2. Então, a eventual promulgação do projeto, mesmo ocorrendo já sob a vigência dos novos dispositivos da Lei Orgânica, não implicará em afronta àquele diploma legal, posto que a lei nova não pode alcançar casos pretéritos consistentes em ato jurídico perfeito (regular tramitação, votação e aprovação da proposta). É o princípio da irretroatividade das leis, consagrado na Constituição da República - art. 5º - XL -, cuja exceção somente aponta a retroação da lei penal no tempo para beneficiar o réu.

3. Quanto ao Projeto de Lei 6.411/94 (que reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública integrante do sistema de lazer do Jardim Paulista, para construção de centro de estudos de saúde e medicina preventiva), com tramitação sustada no Legislativo, esta Consultoria considera que atende ao dispositivo da Carta de Jundiaí recém-aprovado, não afrontando portanto a Lei, sendo correto afirmar que a construção de centro de estudos de saúde e medicina preventiva, consoante depreendemos da justificativa de fls. 07/08, tem finalidade filantrópica, é do interesse público e da administração, visando consubstanciar as previsões legais constantes do art. 182 e seguintes da Lei Orgânica de Jundiaí.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de dezembro de 1994

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DE
Expediente

No. 19
Proc. 17152
@m

OF.GP.L. nº 890/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 03030-3/91

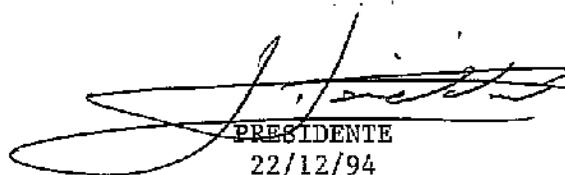
17438 DE94 N104

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 20 de dezembro de 1.994.

Junte-se.

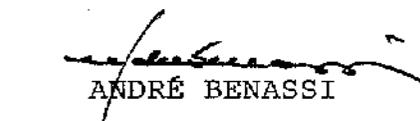
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
22/12/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.390, bem como cópia da Lei - nº 4.499, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

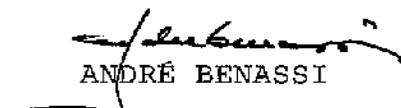


PUBLICADO
em 06/12/1994

Proc. nº 17.153

GP., em 20.12.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.939

(Projeto de Lei nº 6.390)

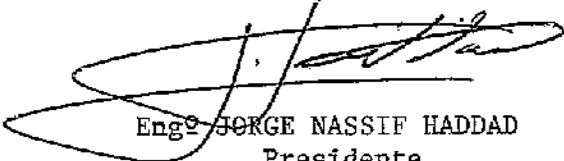
Reabre prazos da Lei 2.783/84, para execução de obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de novembro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei 2.783, de 13 de dezembro de 1984, reabertos pela Lei Complementar 20, de 15 de março de 1991, são reabertos, respectivamente, por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, a partir do início da vigência da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (30.11.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

SS

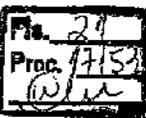
215 x 315 mm

SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 03030-3/91



LEI Nº 4.499, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

Reabre prazos da Lei 2.783/84, para execução de obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1.994, PROMULGA a seguinte ..
Lei:

Art. 1º - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei nº 2.783, de 13 de dezembro de 1984, reabertos pela Lei Complementar 20, de 15 de março de 1991, são reabertos, respectivamente, por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, a partir do início da vigência da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



COM 23-12-1994

Proc. nº 03030-3/91

LEI Nº 4.499, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

Reabre prazos da Lei 2.783/84, para execução de obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei nº 2.783, de 13 de dezembro de 1984, reabertos pela Lei Complementar 20, de 15 de março de 1991, são reabertos, respectivamente, por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, a partir do início da vigência da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

